

DECRETO Nº 6.371
DE 25 DE MARÇO DE 2013

***APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO
MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO E
RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.***

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Preservação e Recuperação do Meio Ambiente, conforme disposto no artigo 2º, do Decreto 6.127, de 15 de maio de 2012, cujo texto faz parte integrante deste decreto como Anexo Único.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 25 de março de 2013.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de março de 2013.

ANA PAULA PRADO CARREIRA
Chefe do Departamento

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS E COMPETÊNCIA

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Preservação e Recuperação do Meio Ambiente, instituído pela Lei Complementar nº. 748, de 04 de janeiro de 2012.

Art. 2º Os atos de gestão do Fundo e as deliberações sobre assuntos de competência do Conselho Deliberativo serão documentados nas atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, subscritas e aprovadas pelos Conselheiros, podendo ser lavradas por servidor(es) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, designado(s) para secretariar o Conselho.

Art. 3º Ao decidir sobre aplicação dos recursos financeiros do Fundo, o Conselho Deliberativo observará:

I – os princípios da Administração Pública, em especial os da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia;

II – o atendimento dos objetivos do Fundo previstos na lei complementar que o instituiu;

III – as prioridades para aplicação dos recursos disponíveis, definidas pelo Conselho; e

IV – o estabelecido neste Regimento Interno, bem como nos respectivos instrumentos convocatórios, sobre os critérios de apresentação, avaliação, pontuação e julgamento das propostas encaminhadas pelos interessados.

Art. 4º O relatório anual de atividades do Fundo será aprovado em reunião do Conselho Deliberativo e encaminhado ao COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, para fins de apreciação, até o último dia do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único. O relatório de que trata o *caput* será elaborado pelo(s) servidor(es) designado(s) para secretariar os trabalhos do Conselho, sob orientação do seu Presidente, sendo subscrito por ambos e conterà, no mínimo, o sumário das reuniões realizadas, as informações sobre os valores arrecadados e destinados pelo Fundo ao longo do ano, as propostas apresentadas, aprovadas e custeadas, com uma breve descrição dos respectivos objetivos e a situação em que se encontravam ao final do ano, com indicação dos eventuais resultados já obtidos.

Art. 5º Os relatórios financeiros mensais e anuais serão elaborados pelo Conselheiro representante da Secretaria Municipal de Finanças ou por profissional habilitado na área de contabilidade pertencente aos quadros da Secretaria Municipal de Finanças, em conformidade com os princípios fundamentais da contabilidade e normas contábeis utilizadas pela Prefeitura Municipal de Santos, passando a integrar a contabilidade geral do Município.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 6º O exercício das funções no Conselho é pessoal e intransferível, vedada a representação por procuração.

Art. 7º O Presidente do Conselho será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo vice-presidente, e este, por Presidente “*ad hoc*”, assim escolhido entre os Conselheiros presentes.

Art. 8º Nos casos de vacância no Conselho, outro representante deverá ser indicado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da vacância, salvo quando se tratar do Secretário Municipal do Meio Ambiente, cuja vaga permanecerá em aberto até que seja nomeado novo Secretário Municipal.

§ 1º Para efeitos deste Regimento Interno, considera-se vacância o impedimento para o exercício da função de Conselheiro, pelos seguintes motivos:

- a) desligamento voluntário ou involuntário da entidade que representa;
- b) renúncia ao mandato;

- c) exoneração ou demissão do servidor ou ocupante do cargo público;
- d) perda do mandato por faltas injustificadas, conforme disciplinado neste Regimento, ou mediante decisão judicial;
- f) óbito.

§ 2º Caberá ao Conselho reconhecer a vacância e promover as medidas para o preenchimento da função vaga.

Art. 9º O Conselheiro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante o exercício de seu mandato, será excluído do Conselho.

§ 1º A justificativa da ausência nas reuniões ordinárias, endereçada ao Presidente do Conselho, deverá ser protocolizada na Secretaria de Meio Ambiente ou excepcionalmente comunicada por correio eletrônico quando não haja possibilidade de comparecimento pessoal do Conselheiro, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da reunião em que o Conselheiro deveria comparecer, sob pena de indeferimento.

§ 2º Será permitida a apresentação de 3 (três) justificativas durante o biênio.

Art. 10. O Conselho Deliberativo do Fundo reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que necessário, ou por determinação do Presidente do Conselho ou solicitação formal de pelo menos 4 (quatro) de seus Conselheiros, mediante convocação por escrito ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas).

Parágrafo único. As reuniões do Conselho serão realizadas nas dependências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ressalvada a possibilidade de realização em outro lugar no caso de necessidade e mediante prévia deliberação em reunião do Conselho.

Art. 11. O Conselho deliberará por maioria simples em votação aberta, com a presença mínima de 5 (cinco) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. No dia e horário designados para a reunião do Conselho, os trabalhos serão iniciados com a presença de, ao menos, 5 (cinco) Conselheiros. Não havendo quórum, os trabalhos serão iniciados após 30 (trinta) minutos da primeira chamada, em caráter não deliberativo, com qualquer número de Conselheiros.

Art. 12. O Conselho examinará propostas de apoio financeiro na ordem de apresentação, em atendimento ao prazo e demais exigências estabelecidas em ato convocatório do Conselho, publicado no Diário Oficial do Município.

§ 1º As propostas relativas ao mesmo instrumento de convocação serão reunidas e decididas na mesma reunião do Conselho.

§ 2º Na hipótese de ser contemplada a proposta, seu proponente terá o prazo de até 90 (noventa) dias, ou outro fixado no instrumento convocatório, após publicação no Diário Oficial de Santos do instrumento firmado entre as partes ou do respectivo extrato, para dar início à execução da proposta, com a adoção das medidas cabíveis, sob pena de ser considerado desistente pelo Conselho.

§ 3º As propostas aprovadas, porém não contempladas em virtude da falta de disponibilidade financeira do Fundo, poderão ser contempladas até o próximo ato convocatório, caso o Fundo receba novos recursos ou tenha disponibilidade de caixa, sempre observada a ordem de classificação das propostas;

§ 4º Os proponentes que tiverem propostas aprovadas deverão atualizar os dados das respectivas propostas e a documentação pertinente, sempre que solicitado pelo Conselho, para fins de revalidação da aprovação, podendo ou não ser contemplada a proposta, na forma do parágrafo anterior.

Art. 13. Caberá pedido de reconsideração da decisão ou da contagem de pontos, quando houver pontuação, mediante requerimento ao Conselho, contendo as razões do pedido e documentação comprobatória pertinente, a ser protocolizado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da decisão do Conselho sobre o pedido de apoio financeiro.

Parágrafo único. Os pedidos de reconsideração das decisões relativas ao mesmo instrumento de convocação serão reunidos e decididos na mesma reunião do Conselho.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO, AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 14. Para ter acesso aos recursos do Fundo, a entidade proponente deverá satisfazer, cumulativamente e a todo tempo, os seguintes requisitos:

I – ser legalmente constituída, há pelo menos 1 (um) ano, sob forma de associação ou fundação de direito privado e estar devidamente representada por seu(s) responsável(eis) legal(ais);

II – possuir entre as suas finalidades principais a proteção do meio ambiente;

III – possuir atuação no âmbito do Município de Santos, comprovada mediante relatório de atividades subscrito pelo representante legal da entidade proponente ou declaração de terceiros, tudo sob as penas do artigo 299 do Código Penal;

IV – não possuir débito para com o sistema de Seguridade Social e o FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa e Certificado de Regularidade do FGTS;

V – não possuir fato impeditivo para contratar com a Administração Pública, mediante declaração firmada pelo representante legal da proponente;

VI – não ter sido autuada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no âmbito de sua competência, em decisão de que não caiba mais recurso administrativo, nos últimos 5 (cinco) anos;

VII – comprovar regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º Os requisitos dos incisos I e II serão comprovados mediante cópia do ato constitutivo ou estatuto em vigor da entidade proponente, devidamente registrado no cartório competente, cópia da ata da assembleia de eleição ou ato de nomeação dos administradores ou diretores da entidade, devidamente registrado,

cópia da Cédula de Identidade e do comprovante de inscrição no CPF do(s) representante(s) legal(ais) da entidade;

§ 2º Verificada, a qualquer tempo, a ausência de algum dos requisitos previstos neste artigo, o Conselho poderá desclassificar a proposta, suspender futuros desembolsos financeiros fixando prazo para adequação ou, ainda, cancelar o ato de aprovação da proposta e eventuais instrumentos firmados em consequência da sua aprovação, com a requisição de devolução dos valores já desembolsados à entidade proponente.

Art. 15. A proposta de apoio financeiro deverá ser elaborada em uma via escrita e por meio magnético, protocolizada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, instruída com a documentação mencionada no artigo anterior, bem como com o seguinte:

I – identificação e apresentação institucional do proponente contendo breve histórico da entidade e indicação do endereço para onde serão expedidas e consideradas realizadas as comunicações do Conselho, mediante envio de correspondência com aviso de recebimento;

II – introdução e justificativa, por meio da qual será efetuado o enquadramento da proposta nos objetivos do Fundo e em eventual instrumento convocatório, acompanhado das razões pelas quais a proposta deve ser desenvolvida e como poderá contribuir para a solução ou amenização dos problemas identificados;

III – objetivo geral e objetivos específicos;

IV – etapas ou fases de execução, compreendendo metodologia, especificação técnica, atividades ou plano de trabalho, quando for o caso;

V – resultados esperados com a conclusão do projeto, estudo, serviço ou obra;

VI – custo total do projeto, estudo, serviço ou obra, resultante da somatória entre o valor solicitado e a contrapartida oferecida, com a indicação de cada um dos documentos e meios de comprovação documental que serão apresentados pela proponente para comprovar o efetivo emprego da contrapartida oferecida durante a execução da proposta;

VII – plano de aplicação dos recursos;

VIII – cronograma de desembolso financeiro; e

IX – licença ambiental, se for o caso.

§ 1º Qualquer mudança de endereço para comunicação deverá ser informada ao Conselho, mediante ofício protocolizado na Secretaria Municipal

de Meio Ambiente, permanecendo válidas todas as comunicações expedidas e postadas até a data do respectivo protocolo.

§ 2º As propostas com a respectiva documentação serão autuadas e cadastradas como Processos Administrativos.

§ 3º A apresentação de propostas para o custeio de ações do Poder Público Municipal observará, no que couber, o disposto neste artigo.

Art. 16. Os critérios de avaliação e pontuação das propostas serão regulamentados por meio de resolução do Conselho Deliberativo do Fundo.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROPOSTAS CONTEMPLADAS

Art. 17. A execução das propostas contempladas será regulada por convênio firmado entre as partes, contemplando cronograma das atividades, deveres e obrigações das partes, vigência do convênio, valores e tipos de verbas repassadas, prazos para prestação de contas, penalidades e demais condições que se fizerem necessárias.

Art. 18. A liberação dos recursos financeiros far-se-á em conformidade com as Leis Federais nº. 4.320/64 e nº. 8.666/93, demais disposições legais que regem a utilização de recursos públicos, e com o respectivo instrumento de convênio.

Art. 19. O acompanhamento da execução dos projetos será feito, tanto do ponto de vista técnico quanto financeiro, por meio de prestação de contas nos padrões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

§ 1º Sempre que necessário, será designado servidor habilitado para acompanhamento técnico da evolução do projeto, independentemente das prestações de contas periódicas apresentadas.

§ 2º O servidor designado na forma do parágrafo anterior deverá encaminhar ao Conselho cronograma de apresentação de relatórios de acompanhamento da implementação, vinculado e condicionado ao projeto em execução.

Art. 20. A liberação de cada nova parcela dos recursos previstos no convênio ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas referente à parcela anterior.

Art. 21. O não atendimento dos objetivos e metas do projeto contemplado, o descumprimento do disposto neste Regimento Interno, nas resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo ou do respectivo instrumento de convênio, bem como a não prestação de contas nos prazos e formas fixados implicará a suspensão dos futuros repasses previstos no cronograma financeiro.

§ 1º Identificada qualquer irregularidade na prestação de contas aplicar-se-á o disposto no “*caput*” deste artigo.

§ 2º A persistirem as irregularidades ou pendências com a execução das propostas ou prestações de contas, a entidade ficará sujeita aos procedimentos legais cabíveis, cabendo ao Conselho deliberar pela aplicação das penalidades cabíveis fixadas no instrumento do convênio, bem como dar ciência dos fatos e irregularidades constatadas ao representante do Ministério Público, sem prejuízo da suspensão dos repasses financeiros à entidade.

Art. 22. O disposto neste Capítulo aplica-se, no que couber, ao custeio de ações do Poder Público Municipal com emprego de recursos do Fundo.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As alterações ou emendas a este Regimento deverão ser propostas por escrito, contendo justificativa, subscritas por pelo menos 3 (três) Conselheiros e protocolizadas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. As alterações ou emendas serão apreciadas em reunião extraordinária, convocada especialmente para tal fim, com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias e as matérias serão consideradas aprovadas se receberem voto favorável de, pelo menos, 5 (cinco) Conselheiros.

Art. 24. Os casos omissos neste Regimento e nos instrumentos convocatórios serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo, por maioria simples.